

**INDICAÇÃO Nº 081/2022**  
**Cópia Autêntica**

**Indica ao Chefe do Executivo a criação da Semana Municipal da Consciência Negra e da Ação Antirracista no Município de Caconde.**

**CONSIDERANDO** os dispositivos legais que dão sustentação às atribuições do Vereador, não só no aspecto legislativo, mas sobretudo no que diz respeito das ações do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incentivar a reflexão e o debate sobre a inserção do negro na sociedade brasileira após o fim da escravidão, em 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea.

**CONSIDERANDO** os dispositivos constitucionais que estabelecem um marco legal contra toda e qualquer discriminação, exaltam a necessidade de implementação de políticas públicas que promovam a cultura e rompam com a desigualdade histórica, em especial o art. 3º, IV; Art. 4º, VIII; Art. 5º, VI; art. 215, todos da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.519/2010, que instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 7.968/1992, que institui o Dia da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os incisos IX e X do art. 7º da Lei Orgânica do Município de Caconde;

**CONSIDERANDO** que a formação histórica e cultural do território e da memória da cidade de Caconde, que carrega no nome a etimologia banto, tem ligação direta com a presença da populosa comunidade quilombola, tratada pela historiografia como Quilombo do Careca.

**CONSIDERANDO** que não existe lei no âmbito do Município de Caconde que institua a semana da consciência negra ou qualquer atividade institucional a respeito do tema, que está diretamente relacionado com a formação histórica do próprio município que hoje conhecemos;

**Diante do exposto, indico, nos termos regimentais, a criação da Semana Municipal da Consciência Negra e da Ação Antirracista no Município de Caconde.**

**Para tanto, encaminho minuta do Projeto de Lei para implantação da política pública municipal sobre a consciência negra e de ações antirracistas no Município de Caconde.**

Por fim, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de consideração à Vossa Excelência, Prefeito Municipal.

Nestes termos,  
Pede pronto acatamento.  
Sala de Sessões, em 05 de setembro de 2022

AA) VEREADOR RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM

**V I S T O :**

Richard Silva Ferfoglia Maguim  
Presidente

## MINUTA DE PROJETO DE LEI 000/2022

Institui a Semana Municipal da Consciência Negra e da Ação Antirracista no Município de Caconde e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída no calendário municipal de Caconde, a "Semana da Consciência Negra e de Ação Antirracista" a se realizar todos os anos nas semanas que recair o dia 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011).

Parágrafo único. A semana terá por objetivo elevar e ressaltar a cultura original da população negra e afrodescendente, estimular a cidadania e a solidariedade e fomentar a produção artística e cultural em todas as suas formas e expressões, promover realização de campanhas de integração e disseminação dos valores culturais da luta e da história da comunidade negra local, nacional e internacional.

Art. 2º - A realização de eventos durante a semana dar-se-á preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades de valorização da cultura material, tais como feiras, debates, palestras, exposições, oficinas, apresentações musicais, teatrais e audiovisuais.

Art. 3º - O Poder Público implementará essas ações, junto aos órgãos públicos e privados, sob a forma de campanhas institucionais, eventos e outras formas que julgar convenientes inspiradas nos princípios dos direitos humanos, objetivando sempre promover a cultura da igualdade racial, o respeito à diversidade religiosa e o combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação racial e de valorização da História e Cultura Afro-Brasileira.

Art. 4º - As ações governamentais poderão ser realizadas diretamente pelos órgãos competentes da administração pública ou mediante convênio a ser firmado com organizações não governamentais ligadas ao desenvolvimento e promoção da cultura negra.

Art. 5º - Os eventos e atividades da Semana Municipal da Consciência Negra serão programados, organizados e acompanhados por uma comissão especial composta pelos representantes relacionados abaixo e um respectivo suplente:

I - .... representante da Escola do Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - .... representantes do Poder Executivo;

III - .... representantes do movimento negro organizado.

Parágrafo único. A Comissão Especial será nomeada anualmente, até 90 (noventa) dias antes da Semana da Consciência Negra do Município.

Art. 6º - Deverá ser dada ampla divulgação do evento, especialmente nos estabelecimentos de ensino em todos os níveis, entidades organizadas do movimento negro e sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de setembro de 2022

A) VEREADOR: RICHARD SILVA FERFOGLIA MAGUIM

### VISTO :

Richard Silva Ferfoglia Maguim  
Presidente